



**Relatório de inspeção de estabelecimento prisional**

**Unidade:** Centro de Progressão Penitenciária III de Bauru/SP.

**Localização:** Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 349, Zona Rural,  
CEP: 17064-601 - Caixa Postal nº 121 - Bauru - SP.

**Data:** 01º de dezembro de 2017.

**Horário:** 11h00 às 15h30.

**Defensores Públicos responsáveis pela inspeção:**

Leonardo Biagioni de Lima e Vanessa Morais Kiss.

**Direção:** Alex dos Santos Souza (Diretor Geral)

**Agentes de segurança penitenciária:** Conforme dados fornecidos pela Direção da unidade, há um total de 164 (cento e sessenta e quatro) agentes penitenciários lotados na unidade, sendo que, no dia da visita, apenas 61 (sessenta e um) estavam em serviço.

**Lotação do estabelecimento:** Conforme informações da direção da unidade, a capacidade total do estabelecimento é de 500 presos após rebelião ocorrida no início de 2017, sendo que, na data da inspeção, 485 estavam recolhidos no local. Segundo contagem dos presos, há 590 nos alojamentos A, B, C, D e E, além dos que estão no alojamento separado ("asilo"). A distribuição das celas e vagas ocorre da seguinte forma:



**Setor de convívio:** São 05 alojamentos (A, B, C, D e E), que dividem o mesmo pátio e 01 outro isolado, onde ficam as pessoas mais idosas e doentes, vulgarmente chamado pelos próprios de "asilos". Não há seguro, de modo que os presos que não têm convívio na unidade, permanecem isolados e são imediatamente transferidos para outra unidade. Segundo a direção, não haveria setor de disciplina. Haveria, sim, uma cela de transferência. Contudo, foi visto pelos defensores no dia da inspeção uma pessoa que estaria nesta cela de "transferência" vulgarmente chamada pelos presos de "geladeira", na qual passariam algumas horas de castigo. Tal cela não possui chuveiro.

**Perfil dos Presos:**

- presos aguardando vaga em HCTP: não havia.
- número de presos maiores de 60 anos de idade: 13
- número de presos com deficiência física: 0
- número de presos com deficiência visual: 0
- número de presos com deficiência auditiva: 0
- número de presos com deficiência intelectual: 0
- número de presos indígenas: 0
- número de presos estrangeiros: 0

**Gerenciamento da população prisional:** o diretor da unidade relatou que não há qualquer separação física entre os presos reincidentes e primários, fato confirmado pelos presos ouvidos. Com relação à natureza do(s) delito(s) cometido(s) não existe qualquer forma de divisão, conforme diretor da unidade prisional, bem como fala dos próprios presos. Tanto a Direção da unidade quanto os presos ouvidos no interior dos pavilhões afirmaram que existem membros da facção Primeiro Comando da Capital no local. O diretor relatou que não há separação dos presos com doenças infectocontagiosas, devido à recomendação do Ministério da Saúde de ausência de necessidade de isolamento após o período no Hospital que são levados. A direção da



unidade informou que os presos possuem 13 horas diárias de banho de sol (06h às 19h00).

**Instalações:** O prédio onde fica a unidade prisional foi construído em 1940. O diretor alegou que a unidade teria laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, contudo, não o apresentou ao ser solicitado, pois informou que não estaria na unidade. Não possui laudo de vistoria da Defesa Civil, o qual nunca foi solicitado e, tampouco, projeto técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, pois teria sido aprovado, mas não executado. A direção alegou que não haveria camas para todos os presos, apenas colchões. Contudo, os presos disseram e, após inspeção foi possível verificar, que não havia colchões para todos, de modo que vários dividiam em 2 ou 3 pessoas o mesmo colchão. Os colchões são de péssima qualidade, conforme versão dos detentos, fato que foi confirmado pelos defensores públicos que realizaram a inspeção. Também não há espaço para todos os colchões, de modo que alguns chegam a ficar dentro dos banheiros. Em relação às camas, são praticamente inexistentes. No alojamento isolado ("asilo"), não há nenhuma cama e todos os presos dorme ao solo. Os alojamentos apresentam grave problema de destelhamento. Em diversos pontos, há falta de telhas e vidros quebrados, que faz com que o interior dos alojamentos receba toda sorte de intempéries climáticas (vento, frio, chuva, sol etc.). Nos 05 alojamentos contíguos, não há vidros nas janelas, mas tão somente grades, que, por isso, da mesma forma, recebe toda sorte de intempéries climáticas (vento, frio, chuva, sol etc.). nesse sentido, informar que sempre alagam os alojamentos quando chove. Os presos alegaram haver racionamento de água no estabelecimento prisional aos finais de semana, entre 14 horas e 18 horas. Não existe sistema de aquecimento de água. Apesar do forte calor na cidade, há ausência de ventilação e ventiladores em número adequado nos alojamentos. Notou-se a ausência de descarga nos vasos sanitários dos alojamentos. Há forte presença de moscas e mosquitos na unidade prisional. Em alguns pontos, foi possível verificar a existência de esgoto a céu aberto. Os presos relataram a ausência de guarda-volumes para que as visitas possam deixar objetos cujo ingresso na unidade



prisional é obstado. O estabelecimento não conta com ambulatório médico, tampouco farmácia, havendo dispensário de medicamentos. No setor da cozinha, conforme relato dos presos, há panelas furadas, faltam tampas, não há telas de proteção para os alimentos, há precariedade nas caixas de armazenamento dos alimentos e nas mangueiras de água e faltam torneiras nas pias.

**Higiene:** os presos relataram haver fornecimento irregular de produtos de higiene pessoal. Informaram que a qualidade é péssima, inviabilizando o uso. De modo que acabam utilizando aqueles trazidos pelos familiares no "jumbo". Em relação à limpeza das celas, é realizada pelos próprios presos diariamente.

**Alimentação:** é produzida no interior da unidade. São realizadas três refeições diárias (café da manhã às 06h00, almoço às 11h e jantar às 16h30min.), no próprio alojamento. Segundo a direção da unidade, há controle de qualidade da alimentação fornecida. Contudo, conforme se apurou, não há nutricionista. Todos os entrevistados relataram que a alimentação era precária e de péssima qualidade. Além de que não acreditavam haver um controle de qualidade da alimentação. Informaram, contudo, ser possível o ingresso de alimentos durante as visitas. Relataram que passam muito tempo sem comida no período noturno. Informaram não haver variedade, de modo que a regra é conter salsicha ou linguiça na mistura.

**Vestuário:** Os presos que trabalham no setor da cozinha relataram a ausência de troca de roupa, de modo que têm que usar camisetas sujas diariamente para trabalhar no setor, além da falta de luvas para lidar com alimentos e transportes de materiais.

**Atendimento de Saúde:** Conforme a direção, na unidade possuem 02 médicos. Um deles (clínico geral/ pneumologista) atende às segundas, terça e quartas-feiras, entre 06h-13h (20 horas semanais). O outro (clínico geral/intensivista) atende apenas duas vezes por mês, às segundas-feiras, a partir das 13h. Há 03 enfermeiras que atendem de segunda à sexta-feira, entre 06h e 12h. Uma delas encontrava-se em gozo de licença



maternidade quando da inspeção. Há 02 auxiliares de enfermagem. Uma delas atende de segunda à sexta-feira, entre 06h e 12h, e a outra de segunda à sexta-feira, entre 12h e 18h. existe 01 dentista, que atende de segunda e terça-feira, entre 07h e 14h e quinta-feira, entre 13h e 19h. Não há nenhum técnico ou auxiliar de saúde bucal, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou farmacêutico. Há 01 psicóloga, que atende entre segunda e sexta-feira, das 8h às 14h, contudo, encontrava-se em licença maternidade no dia da inspeção. São 02 assistentes sociais, sendo que um atende de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h, e a outra de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h. No mês de novembro de 2017, foram 101 atendimentos médicos; 29 atendimentos odontológicos; 25 atendimentos psicológicos (realizados por estagiário); 432 atendimentos de assistência social prestados a presos ou familiares; 29 atendimentos de saúde realizados fora da unidade prisional. São 10 as unidades de saúde referenciadas à unidade prisional. Conforme a direção, nenhum deles impõe qualquer tipo de restrição para o atendimento. As enfermidades mais comuns na unidade prisional são furúnculos, pano branco e micoses. 04 reeducandos são soropositivos, 03 deles tomam medicamento e 01 está passando por consultas médicas. Não há isolamento das pessoas presas com doenças infectocontagiosas. Há distribuição diária de preservativos. Quando o sentenciado deseja realizar tratamento para uso de drogas, é encaminhado para o CAPS Bauru. São aplicadas vacinas de gripe, febre amarela, antitetânica (caxumba/ sarampo/ rubéola), conforme campanha estipulada pela Secretaria Estadual de Saúde. No dia da inspeção, houve queixas de doenças de pele, causados por alergias e percevejos. Alguns apresentam feridas na pele e afirmam que não recebem qualquer medicação específica, somente analgésicos.

**Assistência Jurídica:** o atendimento jurídico dos presos é feito por 02 advogados da FUNAP que atuam no local, em sala própria. Os presos são escoltados para as audiências sempre que necessário. Não há sala própria destinada à Defensoria Pública, havendo livro próprio para registro das visitas da Defensoria.



**Educação:** Conforme a direção, todas as atividades educacionais estão suspensas devido ao incêndio ocorrido no mês de janeiro de 2017, fruto da rebelião, uma vez que o pavilhão escolar não foi ainda reformado. Há um reeducando, contratado pela FUNAP, desempenhando a função de Monitor de Sala de Leitura, tendo como atividade os cuidados com o acervo de livros, controle de empréstimo, entrega e recolha dos livros. Não há remição pela leitura na unidade.

**Esporte e Cultura:** os presos afirmaram que a única atividade esportiva possível, organizada pelos próprios internos, é a prática de futebol. Não há atividades culturais.

**Trabalho:** São oferecidas 500 vagas de trabalho, das quais 287 internamente em atividades de serviços gerais da unidade, 23 em trabalho de oficina interna e 190 em trabalho externo. A unidade possui 484 reeducandos trabalhando, sendo 272 internamente em atividades de serviços gerais da unidade, 23 em trabalho de oficina interna e 189 em trabalho externo. São 13 empresas externas que disponibilizam vagas e 4 empresas internas. Em relação à remuneração, os detentos que trabalham internamente em serviços gerais recebem o rateio do montante de  $\frac{1}{4}$  dos detentos em atividades nas empresas parceiras; os presos que trabalham na oficina interna recebem 1 salário mínimo, dos quais  $\frac{3}{4}$  é destinado ao próprio preso e  $\frac{1}{4}$  é destinado ao rateio dos presos que exercem atividade internamente; no que se refere aos reeducandos que trabalham externamente, recebem 1 salário mínimo, dos quais  $\frac{3}{4}$  é destinado ao próprio reeducando e  $\frac{1}{4}$  é destinado ao rateio dos reeducandos que exercem atividade internamente. Segundo os relatos dos presos varia entre 120 reais/mês (carga e descarga) a 380 (cozinha). Aqueles que trabalham no jardim, horta e pomar recebem uma remuneração intermediária de cerca de 220 reais. Em relação às atividades internas, os presos relataram que não são fornecidos equipamentos de proteção; que os presos não têm direito a não trabalhar em caso de doença e não é dado ao preso trabalhar em algum local que seja adequada a sua idade e saúde. Caso reivindicarem esse direito têm obstada saída temporária ou são transferidos. O



trabalho na cozinha é feito sem qualquer proteção, havendo transporte diário de água quente por parte dos presos.

**Disciplina/Ocorrências:** Em relação a rebeliões, houve uma nos últimos 3 anos. Mais precisamente em 24/01/2017. Não ocorreu nenhum suicídio nos últimos 2 anos. Queixas dos presos sobre transferências são muito frequentes e determinadas diante de qualquer reclamação quanto às condições do local ou sinal de indisciplina. Tal informação coincide com o informado pelas autoridades, que relataram que, havendo qualquer ocorrência, a transferência é providenciada de imediato, antes mesmo da apuração. Segundo os diretores, o preso aguarda a remoção por no máximo por 24 horas em cela de "transferência", mas afirmam que ela não é usada como forma de punição, somente de isolamento.

**Visitas:** Há visitas duas vezes por semana, que ocorrem no sábado edomingo, pelo período de 8 horas (08h às 16h). Exceto no setor do trabalho que ocorrem durante o período de 6 horas. As visitas íntimas ocorrem nos próprios alojamentos de forma improvisada. Como ainda não há *scanner*, tem sido realizada revista vexatória.

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

**Leonardo Biagioni de Lima**

*Defensor Público do estado de São Paulo*

*Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária*

**Vanessa de Moraes Kiss**

*Defensora Pública do estado de São Paulo*

*Colaboradora do Núcleo Especializado de Situação Carcerária*



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NESC** | NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

# **FOTOS DA INSPEÇÃO**





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**NESC** | NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

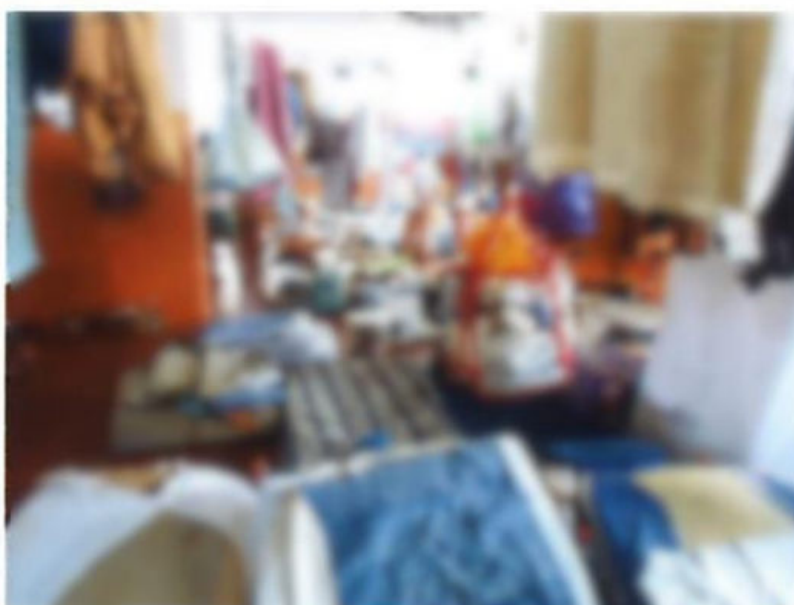


Foto 01 – Alojamento “externo”, vulgarmente chamado de “asilo” – Ausência de camas.  
Roupas e objetos pessoais pendurados. Colchões ao solo, impedindo fluxo interno.



Foto 02 - Espaço improvisado para visita íntima em meio ao alojamento.

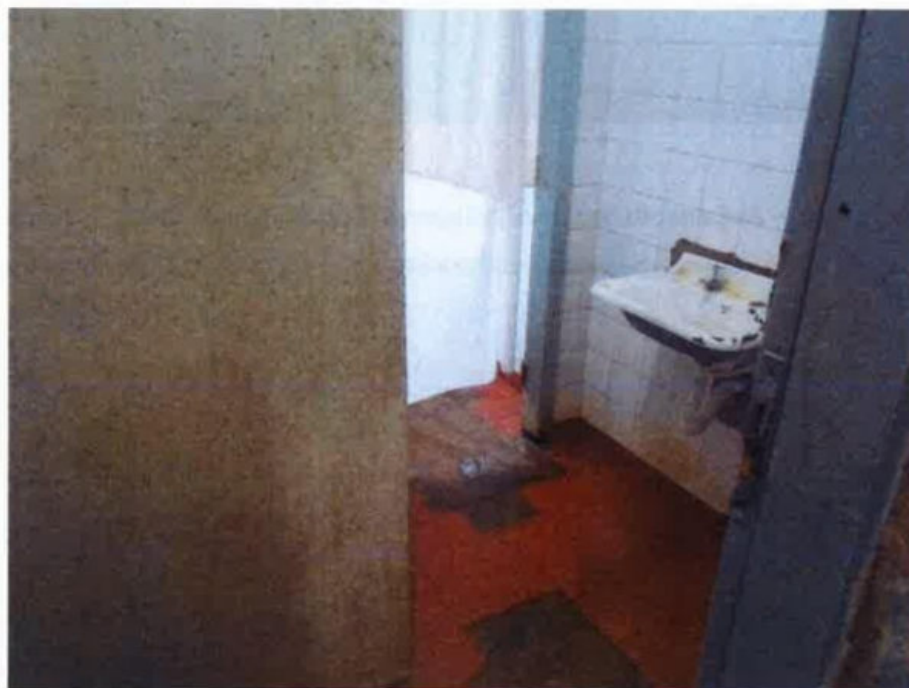


Foto 03 - Banheiro do alojamento. Ausência de portas.



Foto 04 – Teto entre a entrada dos alojamentos C e D.



Foto 05 - Buracos no teto no interior do alojamento.



Foto 06 - Presos dormindo nos corredores entre os alojamentos por falta de espaço.



Foto 07 - Preso se locomovendo no corredor entre os colchões.



Foto 08 - Chão tomado por colchões, impedindo fluxo interno.



Foto 09 - Varais improvisados.



Foto 10 - Roupas penduradas para evitar que a água da chuva molhe objetos pessoais e colchões.



Foto 11 - Precariedade dos colchões dos alojamentos.



Foto 12 - Precariedade dos colchões 1.



Foto 13 - Precariedade dos colchões 2.





Foto 14 - Fio pendurado 1.



Foto 15 - Fio pendurado 2.



Foto 16 - Vidros quebrados do alojamento.



Foto 17 - Fosso no banheiro do alojamento.



Foto 18 - Presos dormindo no banheiro por falta de espaço



Foto 19 - Colchões no banheiro. Ralo aberto.



Foto 20 - Colchões à porta do banheiro.



Foto 21 - Piso do banheiro quebrado, facilitando o acumula de sujeira e bichos.



Foto 22 - Ausência de descarga. Balde para remoção de dejetos.



Foto 23 - Precariedade do chuveiro, amarrado por corda e lâmpada ao lado do chuveiro, possibilitando acidente elétrico.



Foto 24 - Visão externa dos alojamentos, mostrando os vidros das janeladas quebrados.



Foto 25 - Visão externa dos alojamentos, mostrando janelas cobertas com plástico devido à falta de vidros.





Foto 26 - Vidros das janelas danificados.



Foto 27 - Esgoto aberto. Tampa danificada.



Foto 28 - Esgoto aberto. Tampa danificada.



Foto 29 - Esgoto aberto. Ausência de tampa.



Foto 30 - Doença de pele - preso 1.



Foto 31 - Doença de pele - preso 2



Foto 32 - Machucados nas mãos pela falta de equipamentos de proteção no trabalho interno.



Foto 33 - Machucados nos pés devido à ausência de botas no trabalho no campo dentro da unidade.



Foto 34 - Camisetas sujas. Ausência de trocas de roupas para presos que trabalham no setor da cozinha.



Foto 35 - Tomates a serem servidos na alimentação.



Foto 36 - Verdura a serem servidas na alimentação.



Foto 37 - Sopa servida aos presos que possuem dieta alimentar.



Foto 38 - Grade quebrada em mesa do setor da cozinha.



Foto 39 - Ralo aberto e quebrado na cozinha.



Foto 40 - Ralo aberto e quebrado na cozinha.



Foto 41 - Presos carregando água quente.





Foto 42 - Presos manejando verduras sem luvas.



Foto 43 - Tampas de panelas danificadas.



Foto 44 - Cella de "transferência". Ausência de chuveiro e vaso sanitário.



Foto 45 - Pavilhão danificado pelo incêndio 1



Foto 46 - Pavilhão danificado pelo incêndio 2



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO DEECRIM DA 3ª RAJ  
- CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS DA REGIÃO**

**URGENTE**

*Assunto: Problemas de Saúde no Centro de Progressão Penitenciária III de Bauru/SP*

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu *Núcleo Especializado de Situação Carcerária*, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 81-B, IV e V, da LEP, expor e requerer o que segue:

## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Tendo em vista inspeção realizada na unidade prisional no dia 1º/12/2017, este órgão subscritor identificou uma série de negligências no que se refere a direito à saúde.

As inúmeras irregularidades seguem detalhadamente descritas no bojo daquele procedimento. Assim, no presente pedido, em razão do seu objeto, serão focadas as questões relativas à saúde da população ali presa.

Em relação a tal direito, de partida, nota-se que houve reclamação por parte de diversos presos ouvidos.

Trata-se de direito inegável às pessoas presas o atendimento médico e odontológico (artigos 11, II; 14; e 41, VII, da Lei de Execução Penal; Regras 24, 25, 26 e 27 de Mandela).



Em que pese tal fato, a negligência é nítida e notória.

Viu-se, ademais, que um dos motivos é a ausência de respeito à existência de equipe mínima de saúde na referida unidade prisional.

## **2. DO DIREITO À SAÚDE**

Com efeito, a Constituição da República, em seu artigo 5.º, inciso XLIX, dispõe que “*é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral*”.

No mesmo toar, reproduzindo a injunção da Carta Magna, a Lei de Execução Penal assim determina: *Art. 40 -Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.*

Como o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral (artigo 38 do Código Penal), está fora de dúvida que o direito à saúde da pessoa em situação de privação da liberdade permanece integralmente preservado, e nessa condição deve ser respeitado e promovido pelo Estado, nos termos do artigo 6.º da Lei Maior:

*São direitos sociais a educação, a SAÚDE, a moradia, a lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

Assim, para dar cumprimento à Carta Magna e ao Código Penal, estabelece a Lei de Execução Penal:

*Art. 41 -Constituem direitos do preso:*

*VII -assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;*

*Art. 88 -O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.*



*Parágrafo único – São requisitos básicos da unidade celular:  
a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de  
aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à  
existência humana;*

Não se pode olvidar, nessa esteira, o quanto disposto no Pacto de San Jose de Costa Rica, de que o Brasil é signatário:

*Art. 5º:*

- 1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.*
- 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.*

Já em 1955, a ONU implementava as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos, estabelecendo uma longa série de normas, dentre as quais observações relativas à proteção à saúde do preso, cumprindo ressaltar o disposto no item 24:

*O médico deve examinar cada recluso o mais depressa possível após a sua admissão no estabelecimento penitenciário e em seguida sempre que necessário, com o objetivo de detectar doenças físicas ou mentais e de tomar todas as medidas necessárias para o respectivo tratamento; de separar reclusos suspeitos de serem portadores de doenças infecciosas ou contagiosas; de detectar as deficiências físicas ou mentais que possam constituir obstáculos à reinserção dos reclusos e de determinar a capacidade física de trabalho de cada recluso”.*

Ademais, a necessidade de instalação de equipes de saúde de padrões adequados em estabelecimentos penais também é determinação estampada nas Regras Mínimas da ONU para Tratamento de Presos, que goza de caráter vinculante no Estado Brasileiro por força do artigo 38 da Carta da ONU, internalizada por via do Decreto n. 19.841/45.

*52.1. Nos estabelecimentos prisionais cuja importância exija o serviço contínuo de um ou vários médicos, pelo menos um deles residirá no estabelecimento ou nas suas proximidades.*



*52.2. Nos demais estabelecimentos, o médico visitará diariamente os presos e residirá próximo o bastante do estabelecimento para acudir sem demora toda vez que se apresente um caso urgente.*

*82.4. O serviço médico ou psiquiátrico dos estabelecimentos prisionais proporcionará tratamento psiquiátrico a todos os presos que necessitam de tal tratamento.*

Sem embargo às demais normas de direito internacional, constitucional e penitenciário aplicáveis à matéria, em extenso rol, cita-se, por fim, as regras estatuídas pela própria Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, na Resolução SAP -144:

*Artigo 22 - Constituem direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados:*

*I - ser tratado com humanidade, com respeito à dignidade inerente ao ser humano e com igualdade, exceto quanto às exigências de individualização da pena;*

*III - receber assistência material que garanta as necessidades básicas no que concerne:*

*c) às condições de habitabilidade adequadas, conforme padrões estabelecidos pela Lei de Execução Penal e pela Organização Mundial de Saúde;*

*d) às instalações e aos serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, proporcionando a distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação.*

*XVI - receber tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos, com os recursos humanos e materiais da própria unidade prisional ou do Sistema Único de Saúde (SUS);*

*Artigo 119 - a coordenadoria de saúde deve planejar, juntamente com as coordenadorias regionais e as unidades prisionais, programa de prevenção social e sanitária para a população prisional.*

*Parágrafo único - As áreas de saúde e de reintegração de cada unidade prisional devem desenvolver os programas a que se refere o caput deste artigo.*

Em relação ao serviço odontológico, também, certa a garantia do atendimento qualificado a todo e qualquer preso:

*Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos  
Regra 25 1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a*



*saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação. 2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso.*

Não se pode negar, em consequência, que um vasto conjunto de normas, inclusive de natureza constitucional, está sendo violado no presente caso, demandando ação imediata do Poder Judiciário para sanar lesão a direitos fundamentais de pessoas que estão sob a custódia do Estado e, por essa razão, se encontram impossibilitadas de buscar, por iniciativa própria.

Também a Corte Suprema já externou o entendimento de que é inafastável o exercício da jurisdição quando se trata de reparação de direitos atingidos por omissão estatal:

*Arguição de descumprimento de preceito fundamental. A questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão política da jurisdição constitucional atribuída ao STF. Inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. Considerações em torno da cláusula da 'reserva do possível'. Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da intangibilidade do núcleo consubstancial do 'mínimo existencial'. Viabilidade instrumental da arguição de descumprimento no processo de concretização das liberdades positivas (direitos constitucionais de segunda geração)" (STF, ADPF 45-9/DF, Rel. Min. Celso de Mello).*

Assim, não havendo supressão de nenhum direito das pessoas presas, salvo de seu direito à liberdade, é inegável que o estado deve, além de atacar as causas desses problemas de saúde, deve atuar para promover a saúde daqueles que estão encarcerados, como os que serão indicados a seguir, sem esquecer que não são os únicos existentes.





### 3. CASOS QUE EXIGEM PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE

Alguns atendimentos médicos emergenciais foram já identificados, requerendo-se em relação a estes abaixo relacionados:

- 1- [REDACTED] matrícula [REDACTED] Possui catarata. Necessita de cirurgia;
- 2- [REDACTED] matrícula [REDACTED] Possui problemas renais. Usa bolsa de colostomia;
- 3- [REDACTED], matrícula [REDACTED] Necessita de avaliação referente ao ferimento que possui na perna, para verificar necessidade de cirurgia.

### 4. DO PEDIDO

Diante do relatado, bem como com base na determinação legal do estado garantir o direito à saúde de todas as pessoas, inclusive daquelas que estão privadas de liberdade, requer-se seja determinado que os responsáveis pelo Centro de Progressão Penitenciária III de Bauru providenciem o imediato atendimento médico e/ou odontológico às pessoas acima indicadas, devendo apresentar, dentro de 10 dias comprovante de atendimento do detento, com a respectiva assinatura.

São Paulo, 24 de janeiro de 2018.

**LEONARDO BIAGIONI DE LIMA**

*Defensor Público do Estado de São Paulo*

*Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária*